

Publicada no Jornal Oficial nº 472, de 22 de abril de 1967.
(Jornal "O Eco", de 22/4/67).

LEI Nº 994

PROCESSO Nº 70-T

Lei n. 994 de 8 de março de 1967.	Reconhece zona de calamidade pública, as áreas marginais do rio Paraíba, assoladas pelas enchentes.
--	---

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Câmara Municipal de Guaratinguetá reconhece como zona de «Calamidade Pública», as áreas marginais do rio Paraíba, assoladas pelas enchentes.

Artigo 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 8 de março de 1966

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito
Publicado nesta P. na data supra.
Breno Viana - Diretor da Fazenda.
Registrada no livro de leis municipais no VIII.
Maria Luzia C. Cassali de Miranda - Sec. Subst.